

## **COMENTÁRIOS DA NATURGY**

## à Consulta pública № 68

## Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico Mecanismo de Aprovisionamento Eficiente do CUR e de Adequação da Tarifa de Energia

Abaixo, apresentamos os seguintes comentários gerais à proposta, por parte das empresas comercializadoras do grupo Naturgy com atividade em Portugal:

- Em primeiro lugar, queremos indicar que consideramos, tal como é reconhecido pela própria Comissão Europeia, que as tarifas reguladas distorcem os mercados:
  - Uma tarifa regulada não garante a contenção de preços.
  - A desregulamentação da tarifa aumenta a competência no mercado, novos participantes.
  - Mercados com tarifas não reguladas permitem propostas de valor adicionais para o consumidor, atraem investimento.
  - A liberalização permite maior comparabilidade e, como tal, aumenta a capacidade de escolha do consumidor.

Por este motivo, consideramos que qualquer alteração do Regulamento Tarifário deveria estar alinhada com as Diretivas Europeias, atualmente em negociação, que, claramente, defendem a eliminação de tarifas reguladas para evitar efeitos de distorção nos mercados, permitindo intervenções nos preços para a proteção dos consumidores vulneráveis, apenas durante um período transitório e devidamente justificado.

 Consideramos que esta proposta de modificação do Regulamento Tarifário apresentada pela ERSE, poderia ir contra os objetivos que se pretendem alcançar no seio da União Europeia, liberalização plena dos mercados.

De qualquer forma, opinamos que a metodologia de fixação das tarifas reguladas deve garantir que a totalidade dos custos é coberta (custos regulados, custos de aquisição da energia, a prima de risco, os custos de comercialização, etc), por forma a não criar obstáculos à comercialização no Mercado Livre, uma vez que, de outra forma, produzir-seá uma transferência de consumidores do Mercado Livre para o Mercado Regulado no segmento residencial, travando o processo de liberalização.

A metodologia de cálculo do custo de aquisição da energia do comercializador de último recurso (CUR) a incluir na tarifa de energia considerada nas tarifas transitórias de venda a clientes finais do CUR (tarifa regulada), tem uma importância crítica para que não se criem desequilíbrios entre o Mercado Regulado (MR) e o Mercado Liberalizado (ML), dado que os comercializadores no ML não dispõem de mecanismos de ajuste posteriores para as



variações no mercado do custo de aquisição da energia, estando expostos à volatilidade dos preços no mercado grossista.

A metodologia proposta poderia melhorar a transparência no cálculo da atribuição do custo de aquisição da energia do CUR de aplicação nas tarifas reguladas, diminuindo a sua volatilidade, no entanto, cremos que favorece, principalmente, os comercializadores tradicionais, impedindo a entrada de novos participantes. Aos comercializadores em fase de construção da sua carteira, é-lhes impossível realizar coberturas eficientes, pela incerteza do seu volume a 2 anos.

 Podemos compreender que a ERSE tenha como objetivo promover a estabilidade dos preços no mercado regulado e proteger o consumidor da volatilidade nos preços do mercado diário, mas não se a intenção é manter a data de 31 de Dezembro de 2020 para a eliminação das tarifas reguladas em Portugal.

Tal como indicado na própria proposta, esta metodologia deve ser implementada gradualmente a partir de 2019 e só em 2021 será possível aplicar esta estratégia plenamente, um ano após a data prevista para a desaparição da tarifa regulada.

Adicionalmente, consoante a trajetória do mercado em 2 anos, os preços resultantes da metodologia poderão ser superiores ou inferiores aos mercados forward 12 meses ou spot, com a consequente desorientação do cliente ao fazer a comparativa da sua fatura.

 Por tudo o anteriormente exposto, queremos realçar a necessidade de qualquer modificação proposta estar alinhada com as Diretivas Europeias, que defendem a eliminação das tarifas reguladas e remoção de obstáculos nos mercados.

E, em qualquer caso, deveria manter-se a data tantas vezes adiada de 31 de Dezembro de 2020 para a extinção das tarifas reguladas (Lei n.º 42/2016 + Portaria 39/2017, de 26 de janeiro + Portaria n.º 364-A/2017, de 4 de dezembro).